



Câmara Municipal de Pombal

Regulamento de Delimitação de uma Área de Protecção à Fonte da Charneca

Nota Justificativa

A Água apresenta-se na natureza sob variadas formas e com características diversas, sendo entre todos os Recursos Naturais, o mais importante para a existência e bem-estar da humanidade, constituindo um recurso insubstituível nas actividades humanas, simultaneamente uma componente fundamental dos ecossistemas naturais e essencial a qualquer forma de vida.

As nascentes ocorrem devido a descontinuidades geológicas e/ou topográficas, constituindo simultaneamente um (geo)recurso natural e um importante elemento da sustentabilidade ambiental.

A composição química e microbiológica da água emergente resulta do cruzamento de variados agentes e factores, naturais e antropogénicos, sendo fundamental a sua preservação em termos temporais e espaciais.

Tendo como finalidade, melhorar, proteger e preservar a qualidade de água da Fonte da Charneca, bem como os seus caudais, o Município de Pombal decidiu efectuar a delimitação dos perímetros de protecção da nascente em causa.

Os perímetros de protecção foram definidos tendo por base critérios geológicos e hidrogeológicos decorrentes do conhecimento

aprofundado do Sistema Aquífero Superior de onde emerge a Fonte da Charneca.

Enquadramento

A Fonte da Charneca (Latitude 39°54'15"; Longitude 8°39'39"; Altitude ~ 111m) localiza-se junto à povoação da Charneca, freguesia e concelho de Pombal.

Esta nascente está implantada no sector intermédio da Bacia Hidrográfica do Ribeiro do Degolaço, nomeadamente a 5 m da margem esquerda deste Ribeiro.

A nascente da Charneca constitui um ponto de descarga sob a forma concentrada da água armazenada no Sistema Aquífero Superior da Bacia do Ribeiro do Degolaço. A água emergente na Fonte da Charneca provém de sectores aquíferos situados a W-SW da mesma.

A Bacia Hidrográfica do Ribeiro do Degolaço, situa-se entre a Bacia do Ribeiro da Roussa e a Bacia do Ribeiro do Travasso. Por sua vez estas três sub-Bacias incluem-se na Bacia Hidrográfica do Rio Arunca.

A Fonte da Charneca implanta-se em formações Plio-Plistocénicas de natureza detrítica com predominância de granulometrias médias a grosseiras que assentam sobre Depósitos Pliocénicos Marinhos, localmente de natureza siltico-argilítica.

Esta exurgência desempenha um papel relevante como recurso natural e elemento de sustentabilidade ambiental.

Exsurgência	X – Coord.	Y – Coord.
Fonte da Charneca	-45 327,26	26 330,36

Nota – As coordenadas indicadas são coordenadas Hayford-Gauss – Datum 73.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a delimitação de uma área de protecção à Fonte da Charneca, tendo por base o ponto 2, do art.º 54.º do regulamento do Plano Director Municipal de Pombal (PDM-P), Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/95 de 4 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 90/90 de 16 de Março e o estudo geológico e hidrogeológico local denominado "*Caracterização Hidrogeológica e Hidrogeoquímica da Fonte da Charneca, Pombal*" efectuado pelo Departamento das Ciências da Terra, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Âmbito

As normas regulamentares constantes neste documento aplicam-se à Fonte da Charneca, sita na freguesia de Pombal.

Artigo 3.º

Finalidade

A delimitação desta área de protecção tem como finalidade prevenir, reduzir e controlar todo o tipo de poluição, contribuindo deste modo para a preservação dos caudais e protecção da qualidade da água emergente na Fonte da Charneca, constituindo um bom

instrumento para a gestão sustentada desta exurgência de água subterrânea.

Artigo 4.º
Constituição

A delimitação da área de protecção à Fonte da Charneca é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Plantas de localização e delimitação.

Capítulo II
Disposições Específicas

Secção I
Delimitação da Área de Protecção

Artigo 5.º
Delimitação

São definidas duas Zonas de Protecção à Fonte da Charneca:

- a) Zona I – Zona de Protecção Próxima;
- b) Zona II – Zona de Protecção Externa.

Artigo 6.º
Zona de Protecção Próxima

1 – É a zona circundante da Fonte da Charneca, delimitada pelas seguintes coordenadas:

Vértice	X – Coord.	Y – Coord.
1	-45 357,03	26 594,80
2	-45 317,69	26 594,16
3	-45 310,65	26 592,46

4	-45303,79	26 588,26
5	-45 299,49	26 585,06
6	-45 299,49	26 585,06
7	-45 292,67	26 576,82
8	-45 286,03	26 566,91
9	-45 277,95	26 550,59
10	-45 270,05	26 529,05
11	-45 263,27	26 506,04
12	-45 259,52	26 492,66
13	-45 257,42	26 483,56
14	-45 259,76	26 416,30
15	-45 262,15	26 386,38
16	-45 267,29	26 350,36
17	-45 276,75	26 306,19
18	-45 279,62	26 296,85
19	-45 279,62	26296,85
20	-45 282,98	26 290,15
21	-45 297,10	26 281,29
22	-45 305,48	26 278,90
23	-45 317,21	26 276,74
24	-45 328,46	26 275,31
25	-45 350,24	26 279,62
26	-45 358,98	26 282,37
27	-45 367,09	26 284,92
28	-45 381,84	26 292,54
29	-45 392,13	26 301,16
30	-45 398,52	26 309,82
31	-45 403,86	26 320,07
32	-45 406,50	26 330,84
33	-45 410,69	26 391,96
34	-45 415,62	26 443,58
35	-45 415,59	26 464,90
36	-45 409,19	26 531,88
37	-45 406,26	26 555,14
38	-45 402,91	26 563,52
39	-45 397,64	26 571,66
40	-45 391,65	26 579,32
41	-45 384,63	26 586,77
42	-45 380,40	26 590,57
43	-45 376,10	26 592,96

Nota – As coordenadas indicadas são coordenadas Hayford-Gauss – Datum 73.

2 – Nesta zona de protecção é interdita qualquer instalação ou actividade, com excepção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor aproveitamento e exploração da nascente de água.

3 – Deverão ser integralmente preservados o coberto vegetal e os solos existentes.

4 – Não descurando o referido nos nºs anteriores, são proibidas as seguintes actividades:

- a) As construções de qualquer espécie;
- b) As sondagens e trabalhos subterrâneos;
- c) O licenciamento de massas e depósitos minerais;
- d) A integração em áreas de Prospeção e Pesquisa e/ou Concessão Mineira de Depósitos Minerais;
- e) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;
- f) A utilização de adubos orgânicos ou químicos, insecticidas, pesticidas, herbicidas ou quaisquer outros produtos químicos;
- g) O despejo de detritos, de desperdícios, de sucatas, de resíduos sólidos e/ou líquidos e a constituição de lixeiras;
- h) A realização de trabalhos para a condução, tratamento ou recolha de esgotos;
- i) A instalação de actividades agrícolas;
- j) A instalação de unidades de exploração pecuária;
- l) As acções de arborização e de rearborização;
- m) A plantação de eucaliptos;
- n) A instalação de cemitérios;
- o) A instalação de aterros sanitários, de aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;

p) Não podem ser executadas quaisquer obras ou novas sondagens para captação de águas subterrâneas;

q) A pastorícia.

5 – As obras e os trabalhos a que se referem as alíneas a), b), e e) do n.º 4 do art. 6.º, quando tenham por finalidade a conservação e exploração da exurgência da Charneca, poderão ser autorizados pela Câmara Municipal de Pombal e/ou outras entidades competentes da administração.

6 – Na Zona Próxima de Protecção ficam condicionados a prévia autorização da Câmara Municipal de Pombal e/ou de outras entidades competentes da administração, a plantação (caso se justifique) ou corte de árvores e arbustos, a destruição de plantações e a demolição de construções.

Artigo 7.º

Zona de Protecção Externa

1 – É a área da superfície do terreno contígua exterior à Zona de Protecção Próxima, para domínios situados a W-NW na Fonte da Charneca, delimitada pelas seguintes coordenadas:

Vértice	X – Coord.	Y – Coord.
1	-46 123,17	26 388,75
2	-46 096,24	26 432,81
3	-46 081,74	26 447,47
4	-46 081,74	26 447,47
5	-46 067,85	26 458,75
6	-46 047,29	26 471,48
7	-46 019,88	26 483,72
8	-45 897,06	26 530,72
9	-45 751,61	26 581,14
10	-45 685,53	26 603,66

11	-45 654,20	26 610,51
12	-45 619,44	26 615,86
13	-45 572,71	26 621,09
14	-45 455,94	26 618,83
15	-45 384,95	26 611,00
16	-45 328,17	26 603,17
17	-45 303,79	26 588,26
18	-45 299,49	26 585,06
19	-45 292,67	26 576,82
20	-45 286,03	26 566,91
21	-45 277,95	26 550,59
22	-45 270,05	26 529,05
23	-45 263,27	26 506,04
24	-45 259,52	26 492,66
25	-45 257,42	26 483,56
26	-45 259,76	26 416,30
27	-45 262,15	26 386,38
28	-45 267,29	26 350,36
29	-45 276,75	26 306,19
30	-45 279,62	26 296,85
31	-45 282,98	26 290,15
32	-45 288,24	26 285,60
33	-45 297,10	26 281,29
34	-45 305,48	26 278,90
35	-45 317,21	26 276,74
36	-45 328,46	26 275,31
37	-45 350,24	26 279,62
38	-45 358,98	26 282,37
39	-45 425,09	26 286,93
40	-45 471,11	26 285,46
41	-45 511,25	26 281,05
42	-45 630,21	26 260,49
43	-45 858,33	26 226,23
44	-45 956,59	26 215,83
45	-45 960,15	26 215,46
46	-45 996,38	26 216,93
47	-46020,86	26 221,33
48	-46 035,57	26 227,04
49	-46 051,21	26 235,53
50	-46 075,19	26 247,28
51	-46 088,41	26 257,07

52	-46 098,20	26 269,31
53	-46 111,42	26 289,87
54	-46 123,66	26 311,40
55	-46 132,96	26 333,43
56	-46 133,70	26 344,95
57	-46 132,96	26 357,91
58	-46 130,02	26 371,13

Nota – As coordenadas indicadas são coordenadas Hayford-Gauss – Datum 73.

2 – Na Zona de Protecção Externa são proibidas as actividades e instalações implícitas no n.º 2 e as referidas n.º 4, do artigo 6.º deste Regulamento, salvo quando devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Pombal e/ou outras entidades competentes da administração, se da sua prática, comprovadamente, não resultar interferência na Fonte da Charneca ou dano para a sua exploração.

3 – As obras e os trabalhos a que se referem as alíneas a), b), e e) do n.º 4 do art. 6.º, quando tenham por finalidade a conservação e exploração da exurgência da Charneca, poderão ser autorizados pela Câmara Municipal de Pombal e/ou outras entidades competentes da administração.

4. – Não descurando o referido no n.º anterior, são definitivamente proibidas as seguintes actividades e instalações:

- a) As construções de qualquer espécie;
- b) O licenciamento de massas e depósitos minerais;
- c) A integração em áreas de Prospecção e Pesquisa e/ou Concessão Mineira de Depósitos Minerais;
- d) A instalação de unidades de exploração pecuária;
- e) A instalação de cemitérios;
- f) A instalação de unidades industriais;
- g) Oficinas, postos de abastecimento e estações de serviço de automóveis;

- h) O despejo de detritos, de desperdícios, de resíduos sólidos e/ou líquidos e a constituição de lixeiras;
- i) Depósitos de sucatas, de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- j) Canalização de produtos tóxicos;
- l) Estações de tratamento de águas residuais;
- m) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- n) A construção de novas fossas sépticas. As fossas existentes têm de ser desactivadas;
- o) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- p) A instalação de aterros sanitários, de aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;
- q) A plantação de eucaliptos;
- r) Não podem ser executadas quaisquer obras ou novas sondagens para captação de águas subterrâneas;

5 – Na Zona de Protecção Externa ficam condicionados a prévia autorização da Câmara Municipal de Pombal e/ou de outras entidades competentes da administração:

- a) A plantação ou corte de árvores e arbustos;
- b) A destruição de plantações;
- c) A demolição de construções;
- d) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;
- h) A realização de trabalhos para a condução, tratamento ou recolha de esgotos;
- i) A instalação de novas actividades agrícolas e de pastorícia.

Secção II
Compatibilização de usos

Artigo 8.º
As Actividades Agrícolas

Todos os responsáveis por práticas agrícolas no interior da Zona de Protecção Exterior da Área de Protecção à Fonte da Charneca deverão obrigatoriamente e de uma forma anual dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal das práticas agrícolas efectuadas nos seus terrenos bem como a altura do ano, o tipo e quantidade utilizadas de adubos orgânicos (e o seu tipo), adubos químicos, outros fertilizantes, insecticidas, pesticidas, herbicidas ou quaisquer outros produtos químicos, de modo a poder efectuar-se um controle (auto-controle) das substâncias utilizadas e ao mesmo tempo a monitorização da qualidade da água da Fonte da Charneca, tomando especial atenção à garantia de minimização do impacte ambiental desta actividade, e a gestão sustentável da mesma e do (geo)recurso no meio em questão.

Artigo 9.º
A Pastorícia

Todos os responsáveis por práticas de pastorícia no interior da Zona de Protecção Exterior da Área de Protecção à Fonte da Charneca deverão obrigatoriamente e de uma forma anual dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal, das áreas envolvidas e do n.º e espécie dos animais de pastoreio naquela zona.

Artigo 10.º
As Actividades Florestais

1 - Todos os responsáveis por práticas florestais no interior da Área de Protecção à Fonte da Charneca deverão obrigatoriamente cumprir o referido no presente Regulamento, nomeadamente o mencionado nos seus art.ºs 6.º e 7.º, bem como dar de uma forma anual, conhecimento à Câmara Municipal de Pombal, dos tipos e quantidade de fertilizantes utilizados nas sementeiras e plantações, bem como a dimensão e localização das áreas envolvidas. Deverão ainda mencionar o tipo e a quantidade de espécies utilizadas.

2 - Sempre que hajam acções de limpeza dos terrenos de uso florestal no interior da Área de Protecção à Fonte da Charneca, deverá ser dado prévio conhecimento do facto à Câmara Municipal de Pombal e simultaneamente cumprido o disposto no ponto 6, do art. 6.º ou no ponto 5, do art. 7.º, do presente regulamento.

3 - Não descurando o referido nos n.ºs anteriores, é obrigatória a reflorestação rápida das áreas, onde for efectuado o corte de árvores.

Secção III
Competências

Artigo 11.º
Deveres da Câmara Municipal de Pombal

1 - Efectuar a monitorização da qualidade bacteriológica da água da Fonte da Charneca;

- 2 - Colocar um *placard* informativo actualizado relativo a:
- a) À qualidade bacteriológica da água;
 - b) Dar conhecimento aos municípes dos riscos inerentes ao abastecimento de água para consumo humano a partir dos Fontenários (tendo em consideração que existe no local rede de abastecimento público de água, devidamente controlada em todos os seus parâmetros pelo Município de Pombal);
- 3 – Monitorizar a estrutura da captação de água;
- 4 – Divulgar e publicitar o mais possível o presente Regulamento;
- 5 - Incentivar à preservação paisagística e ambiental do local;
- 6 – Vigiar de modo a que sejam cumpridas todas as disposições previstas no presente Regulamento, controlando as actividades antrópicas que directa ou indirectamente condicionam, quer a qualidade, quer a quantidade da água emergente;
- 7 – Efectuar a manutenção cuidada do fontenário e da área adjacente a este, devendo o terreno ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água;
- 8 – Colocar um contentor para deposição de resíduos sólidos junto ao Fontenário e integrá-lo num dos ciclos de recolha da Câmara Municipal de Pombal;
- 9 – Estender a rede de saneamento básico a todos os aglomerados habitacionais existentes nas imediações;

10 – Remover os amontoados de resíduos sólidos depositados nos caminhos das zonas florestadas;

11 – Diligenciar no sentido de proceder ao eficaz desvio das águas pluviais da estrada asfaltada para domínios exteriores;

12 – Fazer constar dos planos municipais de ordenamento do território, as zonas de protecção definidas no presente regulamento e respectivos condicionalismos.

Artigo 12.º

Outros Deveres e Obrigações

1 – É da responsabilidade dos proprietários dos terrenos localizados no interior da Área de Protecção à Fonte da Charneca, o cumprimento rigoroso e integral do estipulado no presente Regulamento, para a melhor preservação e protecção da exurgência da Charneca;

2 – Os terrenos localizados na área delimitada por este Regulamento, deverão manter-se limpos, sendo esta tarefa da responsabilidade dos seus proprietários;

3 – Compete a todas as pessoas que visitam a Fonte da Charneca, deixar o espaço envolvente limpo e em bom estado, tal como o encontraram;

4 – Compete às autoridades competentes da administração, quando solicitado o seu parecer no âmbito das mais diversas finalidades, tomar as decisões correctas, tendo em primazia a defesa, valorização e preservação do (geo)recurso em causa e do Aquífero Superior que lhe dá origem;

5 – Compete a todos contribuir da melhor forma e com os meios ao alcance de cada um, para melhorar, preservar, proteger e valorizar a Fonte da Charneca.

Secção III

Fiscalização e Sanções

Artigo 13.º

Inspeção e Fiscalização

1 – Compete à Câmara Municipal de Pombal a vigilância e verificação do cumprimento das disposições regulamentares definidas no presente Regulamento.

2 - O desenvolvimento da acção fiscalizadora referida no ponto anterior, pode ser efectuada de uma forma sistemática vigiando a totalidade da área abrangida pela delimitação ou de uma forma pontual, em função de queixas e denúncias recebidas relativamente à área de protecção.

3 – Todas as entidades públicas, dotadas de competência para o efeito, nomeadamente as autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área, devem colaborar da acção fiscalizadora.

4 – As entidades referidas no ponto anterior, caso assim o entendam no âmbito dos seus procedimentos, podem inspeccionar a área delimitada para protecção da Fonte da Charneca, de forma casuística e aleatória, bem como através de um plano de inspecção previamente definido, no âmbito do apuramento de responsabilidades por acidentes de poluição.

4 – Deve ser efectuado pela Câmara Municipal de Pombal, um registo das queixas e denúncias recebidas e do encaminhamento dado às mesmas.

5 – Na aplicação da fiscalização ao presente Regulamento deve ser observado o Princípio da Prevenção, consignado no art.º 3.º da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87 de 7 de Abril).

Artigo 14.º

Regime de Contra-Ordenações

1 – A todas as entidades referidas no art.º 13.º deste Regulamento compete o levantamento de um auto-de-notícia, de onde conste as disposições legais infringidas e as advertências e recomendações efectuadas ao infractor.

2 – O auto-de-noticia levantado pelas autoridades referidas no ponto 3, do art. 13.º deverá ser enviado à Câmara Municipal de Pombal.

3 – À Câmara Municipal de Pombal compete a instauração e instrução de processo de contra-ordenação, por infracções cometidas na Área de Protecção à Fonte da Charneca.

4 – A aplicação da respectiva coima é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal.

5 – O produto da aplicação da coima constituirá em 100% receita da Câmara Municipal de Pombal.

Artigo 15.º
Sanções e Aplicação de Coimas

1 - A inobservância do disposto no art. 6.º do presente regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 5000.

2 - A inobservância do disposto no art. 7.º do presente regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 150 a € 5000.

3 - A inobservância do disposto nos art. 8.º, 9.º e 10.º do presente regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 50 a € 750.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - A reincidência constitui contra-ordenação punível com coima agravada, podendo ser elevada para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.

6 - Para efeitos do n.º anterior, é punido como reincidente quem cometer uma infracção, depois de ter sido condenado por outra.

7 - Se a falta cometida for de pequena gravidade e se comprovar que as advertências ou recomendações constantes no auto-de-notícia foram cumpridas, poderá o processo ser arquivado.